



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 02/2022

Trata-se de Projeto de Resolução que “Altera a redação do parágrafo único do artigo 203 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara – Alterando a antecedência necessária para a distribuição das pautas das Sessões Ordinárias de 48 horas para 07 dias, com a seguinte redação:

*“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do artigo 203 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara, que passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 203 (...)*

*Parágrafo único. A matéria será distribuída aos Vereadores, por meio eletrônico ou impresso, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.*

*Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.*

*Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.*

Resolução é assim definida pela doutrina: *são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos.* (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao Projeto de Resolução estabelece a

LOM:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

compreende a elaboração de :

*“Art. 35. O processo legislativo municipal  
(...)  
VII- resoluções”.*

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC, referente  
à Proposição Resolução:

*“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa  
através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 1º Projeto de Lei é a proposição destinada a regular  
as matérias de competência legislativa da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a  
regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;”.*

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

*“Título XI*

*Da Reforma do Regimento Interno*

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente  
poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar,  
reformular ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da  
Câmara;*

*II- pela Mesa;*

*III- pela Comissão de Justiça;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.*

Verifica-se que este PR, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por um terço dos Vereadores, e será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa, nos termos do que preconiza o parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
PROCURADORA LEGISLATIVA